



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 649/2007

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da Municipalidade, ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, vinculado à Confederação Nacional da Indústria – CNI, com sede e foro à Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, Ed. Findes, 7º andar, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.810.810/0001-00, tendo como seu representante legal o Diretor Regional do SENAI, Senhor **Robson Santos Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº. 418.563.927-91 e RG nº. 196.785-SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória, Estado do Espírito Santo, a saber: uma área de terra da Municipalidade, medindo **14.645,53 m² (quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros quadrados)**, de um todo maior de 74.000,00 m² (setenta e quatro mil metros quadrados) na localidade denominada Fonseca e Morro da Boa vista, no bairro Vila Verde, Município e Comarca de São Mateus, confrontando-se ao **Norte:** com o Córrego Ribeirão; ao **Sul:** com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a **Leste:** com a Rua Projetada; e, a **Oeste:** com o bairro Nova São Mateus, avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, designada pela Portaria Municipal nº. 1.679/2007, em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 15.258, folha 01 do livro 02, conforme consta do processo administrativo nº. 272.493, de 26 de julho de 2007.

Art. 2º. A área descrita no "caput" do artigo 1º., será utilizada para a construção da unidade do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em São Mateus.

Art. 3º. Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da Municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 649/2007.

§ 2º. Fica consignado que em caso de doação de imóvel por entidade privada ou pública ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para fins de funcionamento, a área descrita no "caput" do artigo 1º reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do Donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.